

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.433, DE 2011

Altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná.

Autor: Deputado Edinho Araújo

Relator: Carlos Bezerra

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Edinho Araújo que visa prolongar o traçado da rodovia BR-436 para incluir a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV).

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Giroto.

Nesta Comissão, foi aberto prazo para o recebimento de emendas que, ao final, não foram apresentadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art.32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou Substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”.

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Assim, passo a expor os fundamentos jurídicos que sustentam a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de lei nº 1.433/11.

O Art. 22 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI – trânsito e transporte;

.....

A proposição está em conformidade com a norma constitucional citada uma vez que visa alterar o Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, que trata do Sistema Rodoviário Nacional, Sistema Ferroviário Nacional, Sistema Portuário Nacional, Sistema Hidroviário Nacional, Sistema Aerooviário e Sistema Nacional dos Transportes Urbanos.

Em boa hora é o Projeto de lei que permitirá maior atuação do governo federal na conservação, manutenção e eventuais restaurações da Ponte Rodoferroviária sobre o rio Paraná, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de uma construção estratégica para o desenvolvimento comercial da região que vai da cidade sul-mato-grossense de Aparecida do Taboado, até a mencionada ponte que fica na divisa do Estado de São Paulo, totalizando 14,4 Km de extensão.

Vale ressaltar que, no ano de 2008, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 427, de 2008, que foi posteriormente sancionado na forma da Lei nº 11.772, de 17 de

setembro de 2008. Na ocasião, o então relator da matéria, ilustre deputado Jaime Martins, inseriu emenda, por solicitação do próprio Ministério dos Transportes, incluindo na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho da rodovia objeto dessa proposição. Apesar da inclusão, a federalização do traçado deixou de fora a referida ponte, cuja extensão é de 3,7 Km, gerando dúvidas sobre sua jurisdição.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de lei nº 1.433/11. No mais, pela aprovação.

Sala das Comissões, de 2013.

Deputado Carlos Bezerra
Relator